



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0086595/2024-47

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	
<b>PROCESSO DE COMPRA:</b>	2301403.000062/2024
<b>CONTRATANTE:</b>	Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para execução de produção de conteúdos audiovisuais, com serviços de captação de filmagem, serviços fotográficos, edição e melhoramento de imagem e vídeo, locução e legendagem, com disponibilidade de equipamentos de som e imagens, para captações aéreas e terrestres (captação por drone - resolução 4k), das obras e ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), como forma de prestação de contas, fiscalização pública e acompanhamento em ações do Estado, conforme descrito neste Termo de Referência.
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	R\$12.340.031,31
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP).
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - <a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>	
<b>DATA DA ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO</b>

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DOS DIREITOS AUTORAIS
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2301403-00062/2024**

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER-MG, por meio da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do DER-MG, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais - 5º andar - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Ricardo de Castro Pinheiro, Masp 1033496-9, podendo atuar como substituto Philippe Van Raemdonck de Lima, Masp 1560297-2, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: Jocélio Monteiro da Silva, Masp 1033357-3 e Clícia Aparecida Alves Lima, Masp 1240030-5, designados pela Portaria 4.102/2024 publicada no “Minas Gerais”, no dia 18 de maio de 2024.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de produção de conteúdos audiovisuais, com serviços de captação de filmagem, serviços fotográficos, edição e melhoramento de imagem e vídeo, locução e legendagem, com disponibilidade de equipamentos de som e imagens, para captações aéreas e terrestres (captação por drone - resolução 4k), das obras e ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), como forma de prestação de contas, fiscalização pública e acompanhamento em ações do Estado, conforme descrito neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 08 (oito) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

- a) Lote 01 - Triângulo - R\$1.555.325,64;
- b) Lote 02 - Noroeste - R\$1.333.648,85;
- c) Lote 03 - Norte - R\$1.560.636,75;
- d) Lote 04 - Jequitinhonha - R\$1.345.277,96;
- e) Lote 05 - Vale do Rio Doce - R\$1.572.121,31;
- f) Lote 06 - Zona da Mata - R\$1.518.207,22;
- g) Lote 07 - Sul - R\$1.739.972,45;
- h) Lote 08 - Central - R\$1.714.841,13

**2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor estimado pelo DER-MG para efeito desta licitação, está orçado em **R\$12.340.031,31** (doze milhões, trezentos e quarenta mil, trinta e um reais e trinta e um centavos), referente a julho/2024.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2301 04 122 705 2500 0001 339039 0 fonte (10.1), do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF-MG.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF-MG até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

4.5.12. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

4.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

4.12.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.12 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

4.12.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/21)

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no **Portal de Compras/MG**, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

- entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, e poderá usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, desde atenda os requisitos dispostos nos itens 4.12.1 a 4.12.3.
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, dos campos disponíveis no sistema eletrônico, abaixo relacionados, bem como, realizar o upload de sua proposta comercial, conforme modelo constante no ANEXO II - Proposta Comercial.

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no ANEXO I - Termo de Referência;

6.1.3. O preenchimento dos campos do sistema, bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexa deverá se referir, individualmente, a cada lote.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras/MG](#).
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem), para todos os lotes.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a

dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021 e na Portaria DER-MG nº 4108 de 17 de maio de 2024, da seguinte forma:

7.19.1.1. independentemente da colocação das propostas empatadas, os licitantes serão imediatamente informados e poderão apresentar nova proposta, quando o sistema for reaberto.

7.19.2. Persistindo o empate, antes da aplicação dos demais critérios de desempate, será realizada a análise de exequibilidade das propostas

7.19.3. Confirmada a exequibilidade das propostas empatadas, se for o caso, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.19.3.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente os registros cadastrais para fins de comprovação de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133 de 2021

7.19.3.1.1. A verificação do desempenho contratual prévio dos licitantes, será realizada com base exclusivamente nas contratações anteriores realizadas com o DER-MG, observados os seguintes critérios, nesta ordem:

7.19.3.1.1.1. ocorrência de danos ao erário causados pelo licitante nos contratos anteriores, devidamente apurado em processo administrativo, ainda que tenha ocorrido o ressarcimento;

7.19.3.1.1.2. quantidade e gravidade das sanções aplicadas em contratos anteriores, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, sendo consideradas mais graves, nesta ordem:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) multa;

d) advertência.

7.19.3.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.19.3.2.1. A verificação de que o licitante desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

7.19.3.2.1.1. ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

7.19.3.2.1.2. medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

7.19.3.2.1.3. política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

7.19.3.2.1.4. práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero

7.19.3.2.1.5. estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

7.19.3.2.1.6. medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

7.19.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;

7.19.3.3.1. A verificação de que o licitante desenvolve programa de integridade, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

7.19.3.3.1.1. controles internos da organização e estrutura de gestão do programa de integridade;

7.19.3.3.1.2. padrões de conduta e procedimentos de integridade aplicáveis a administradores, funcionários e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

7.19.3.3.1.3. políticas e procedimentos específicos para prevenir e detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

7.19.3.3.1.4. gestão periódica de riscos organizacionais;

7.19.3.3.1.5. ações comunicacionais e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

7.19.3.3.1.6. monitoramento contínuo do programa de integridade, visando ao seu aprimoramento permanente;

7.19.3.3.1.7. canal de denúncia de irregularidades disponibilizado e divulgado amplamente ao público interno e externo e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

7.19.3.3.1.8. mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

7.19.3.3.1.9. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

7.19.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate por meio dos critérios anteriormente indicados, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.19.4.2. empresas brasileiras;

7.19.4.3. . empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, com o primeiro colocado, inclusive nas hipóteses da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6. Se a proposta ajustada não for considerada aceitável ou se o licitante não apresentar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, caso seus preços estejam acima do orçamento da licitação, conforme os termos do edital. Por outro lado, será dada sequência aos procedimentos com base na proposta original, desde que esta já atenda aos critérios de aceitabilidade, reconhecendo-se como infrutífera a negociação para obtenção de preços mais vantajosos.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.](#)

[14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. CAGEF-MG;
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br>
  - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br>
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.12.1 e 5.6 deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 48.723 de 2023.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.6.3. apresentar preços unitários e/ou global inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.6.4. apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região;
  - 8.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos a seguir.

### 9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

9.2.1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

9.2.1.1.2. **ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.1.3. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de Empresário Individual;

9.2.1.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

### 9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

9.2.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.2.1.3. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública correspondente, na forma da lei.

9.2.2.1.4. Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;

9.2.2.1.5. Prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.2.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será efetuada mediante apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

a) Certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais; e

c) A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

### 9.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, deve ser comprovada por certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Para ambos os tipos de qualificação, a exigência de atestados, nos termos do §1º do referido art. 67, será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Neste caso, como se pode perceber, a escolha do objeto de atestação se dá por sua relevância técnica ou (inclusive) por sua relevância econômica.

9.2.3.2. Considerando as características da presente contratação e o fato de que a qualificação técnica visa, do ponto de vista técnico, demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, entende-se que, no presente caso, a habilitação técnica, por critérios de relevância técnica e econômica, deve ser comprovada em relação aos seguintes serviços, nos seguintes quantitativos: a licitante deverá comprovar a execução de no mínimo 20 vídeos de 2 minutos, com produção, filmagem e edição, o que atende ao percentual máximo disposto no §2º, do artigo 67 da Lei 14.133/21.

9.2.3.3. Os atestados deverão conter:

9.2.3.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.2.3.3.2. Local e data de emissão;

9.2.3.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações

9.2.3.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.2.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.3.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.3.7. Deverá também comprovar que possui equipamentos (drones/câmeras) com alta definição (4k) e lentes intercambiáveis e softwares adequados, para a realização das filmagens e reprodução fotográfica das obras executadas pelo DER-MG, e possibilitando a entrega do produto final, conforme Anexo IV.

9.2.3.8. O agente de contratação, a seu critério, poderá solicitar diligência junto aos fornecedores dos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

#### 9.2.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

9.2.4.1. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.4.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

9.2.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Ativo não circulante/Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Passivo não circulante

9.2.4.1.2.1. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

9.2.4.1.2.2. Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.2.4.1.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para os fins previstos no item 9.2.4.1.2 deste Edital.

9.2.4.1.2.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 9.2.4.1.2 limitar-se-ão ao último exercício.

9.2.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde,

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) **Solvência Geral – superior a 1,0:**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.2.4.1.3.1. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se a empresa licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais do DER-MG, utiliza-se os índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

9.2.4.1.3.2. A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização.
- 9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio do CAGEF-MG, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.14. A verificação no CAGEF-MG ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133 de 2021, e art. 36 § 2º do Decreto nº 48.723 de 2023:
- 9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15.3. havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas (duas horas), prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstando-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 37, § 6º, do Decreto nº 48.723/23).

10.3. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro (art. 37 do Decreto nº 48.723/23).

10.4. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 37, §3º do Decreto nº 48.723/23).

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais

10.7. Fica assegurada a vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 37, §5º do Decreto nº 48.723/23).

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a

15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (art. 90).

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Caso seja exigida a garantia de execução e opte-se pela modalidade prevista no art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 (seguro-garantia), o prazo para assinar o Termo de Contrato será de até 1 (um) mês e será contado da data de homologação da licitação, devendo o interessado adotar as providências necessárias tempestivamente.

12.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação

consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2.1. Na hipótese de o vencedor do Pregão Eletrônico não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

### 13. **DOS DIREITOS AUTORAIS**

13.1. Os materiais (vídeos, imagens, locuções, etc.) gerados especificamente para o DER-MG em função da execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, serão de propriedade do DER-MG e não poderão ser divulgados sem sua expressa autorização por escrito.

### 14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.der.mg.gov.br>.

14.11. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Belo Horizonte , ..... de ..... de 20.....

**RODRIGO RODRIGUES TAVARES**

**DIRETOR GERAL DO DER-MG**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DOC 94689899****APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DOC 91165271****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N ° 2301403.00062/2024</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS PARA CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone				
Endereço Eletrônico				
Nome do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
Prazo de Validade da Proposta:				
<b>LOTE – XX</b>				
Item	Un.	Qtde.	Descrição do Objeto	Valor Unitário
				R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				R\$
Prazo de Garantia				
Prazo de Entrega				
Prazo de Validade da Proposta				
Local de Entrega				

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no **ANEXO I** do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

## **ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que esta sociedade empresária cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, ou a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133 de 2021).

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. (art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021).

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE  
DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E  
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A licitante .....CNPJ:.....declara que possui e se compromete a disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato, em especial os citados no item 10.6 do Termo de Referência, caso o objeto da licitação venha a ser contratado. Declara ainda que dos mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução do contrato, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**DPGF/GLA-CONT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ..... EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, COM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE FILMAGEM, SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, EDIÇÃO E MELHORAMENTO DE IMAGEM E VÍDEO, LOCUÇÃO E LEGENDAGEM, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGENS, PARA CAPTAÇÕES AÉREAS E TERRESTRES (CAPTAÇÃO POR DRONE - RESOLUÇÃO 4K), DAS OBRAS E AÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DER-MG), COMO FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO EM AÇÕES DO ESTADO**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG , com sede nesta cidade, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 5º andar, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-901, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº ....., de ....., publicado em ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediado na ....., em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº

..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por fundamento o PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 2301403.00062/2024, realizado em ....., homologado pelo Sr. Diretor Geral do DER-MG, em ....., conforme Processo nº 2300.01.0086595/2024-47

1.2 - O objeto do presente instrumento é a contratação e empresa especializada para execução de produção de conteúdos audiovisuais, com serviços de captação de filmagem, serviços fotográficos, edição e melhoramento de imagem e vídeo, locução e legendagem, com disponibilidade de equipamentos de som e imagens, para captações aéreas e terrestres (captação por drone - resolução 4k), das obras e ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), como forma de prestação de contas, fiscalização pública e acompanhamento em ações do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.4 - A Proposta da contratada;

1.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 - O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

## **2. CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1.- O valor deste contrato é de ....., com preços iniciais de .....

2.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.1.2 - O contrato será executado parceladamente, de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para a CONTRATADA o direito de empenho a seu favor, do valor total contratado, ficando o dito empenho a critério do DER-MG e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2301 04 122 705 2500 0001 339039 0 - Fonte: (10.1), do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2.1 - Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

### **2.3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.3.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021 valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato

2.3.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor me

que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2.3.2.1 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la máximo, até a data de assinatura do contrato.

2.3.2.2 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

2.3.2.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 2.3.1** deste contrato.

2.3.2.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro e a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.3.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.3.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.3.3.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.3.3.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, adimplidas pelo contratado, quando couber.

2.3.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos **itens 2.3.2 e 2.3.3** observada a legislação que rege a matéria

2.3.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

2.3.6- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

2.3.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

2.3.8 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis e assinada pela contratada a assinatura do contrato

2.3.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.3.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação do Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da data em que for notificada.

2.3.11 - O **DER-MG** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.3.11.18 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133 de 2021).

2.3.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os procedimentos prescritos aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 10 de 11 de abril de 2022.

2.3.12 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas

contrato;

- 2.3.13- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualiz monetariamente.
- 2.3.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 2.3.15 - A **CONTRATADA** autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 2.3.16 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prestado especificamente no Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo do contrato é inicialmente previsto em 30 (trinta) meses consecutivos, sendo que o início da contagem do prazo se dá com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e anterior à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 94, caput da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2 - O prazo do contrato será automaticamente prorrogado, conforme art. 111, da Lei 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **4. CLÁUSULA IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII)**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA V – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E PAGAMENTO**

5.1 - Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

5.2 - O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Início, a ser entregue pelo DER-MG.

5.3 - A empresa será responsável pela garantia e qualidade dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.4 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência

5.5 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um do(s) banco(s) que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos pelo CONTRATANTE.

5.6 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao DER-MG, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.7 - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

5.8 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.9 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo DER-MG

5.10 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção

5.11 - O DER-MG pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes do orçamento realizado, acostado ao Processo nº 2300.01.0086595/2024-47, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.11.1 - Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

5.11.2 - Em nenhuma hipótese haverá pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

5.11.3 - Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário do orçamento composto pelo DER-MG.

5.12 - A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme [Portaria do DER-MG nº 2.650, de 07.05.2009](#), bem como a Guia de Recolhimento do ISS.

5.13 - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.

5.14 - Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização financeira.

5.15 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

5.16 - Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

5.17 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos à atualização financeira

## **6. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de preço referenciais do mês de julho de 2024.

6.2 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e no art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 - O direito a que se refere o item 6.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2.2 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.2.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o DER-MG pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1 - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s)

definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.8 - O reajuste será realizado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I = Índice relativo à data do reajuste

I<sub>0</sub> = índice inicial ou índice de preços na data da entrega da proposta

6.8.1 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do DER-MG:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - O DER-MG deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

8.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**.

8.12 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.15 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 9. CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **DER-MG**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Efetuar comunicação ao **DER-MG**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **DER-MG** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no **CAGEF**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **DER-MG**;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **DER-MG** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do **DER-MG**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do **DER-MG** ou que tenha incorrido nos casos de **Fraude e Corrupção** previstos na **cláusula XII** deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, cas o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **DER-MG**;

9.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **DER-MG**.

9.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 - Apresentar ao **DER-MG**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 - Atender às solicitações do **DER-MG** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **DER-MG**.

9.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao DER-MG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 - Instruir os seus empregados, à prevenção de incêndios nas áreas do DER-MG.

9.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 - A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER-MG.

9.36 - A CONTRATADA deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no ANEXO I - Termo de Referência que integrará o contrato independentemente de transcrição.

## 10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1 - Os representantes da CONTRATADA e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme ANEXO A do Termo de Contrato.

10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O DER-MG poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo DER-MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4 - **Multa**, quando praticadas pela CONTRATADA qualquer das infrações citadas no item acima deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, calculada da seguinte forma:

- (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor total do contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do contrato
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - (7.1) Não será considerada inexecução parcial do contrato o descumprimento de marcos parciais e entregas intermediárias do cronograma físico, ou equivalente, que não

impacte no prazo final de entrega e que tenha sido, com antecedência razoável, comunicado ao DER-MG e por este aprovado, devendo o cronograma físico financeiro ser reajustado à nova realidade.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DER-MG (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

11.5 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

11.6 - Para a aplicação de advertência ou multa, observado o art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato notificará a **CONTRATADA**, por meio de ofício, a respeito da falta técnica ou contratual verificada.

11.6.1 - Antes da aplicação de advertência ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.6.2 - Passados os 15 (quinze) dias úteis, a **FISCALIZAÇÃO** deverá submeter ao GESTOR do contrato cópia da notificação e, se for o caso, as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

11.6.3 - O GESTOR decidirá sobre a aplicação de advertência ou multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerados os fatores indicados no item 10.8, mediante decisão justificada.

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **DER-MG** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.7.1 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - Na aplicação das sanções previstas de impedimento para licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, observado o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato requererá ao GESTOR, por meio de nota técnica fundamentada, a instauração de processo de responsabilização, sem prejuízo da notificação da **CONTRATADA**.

11.8.1 - O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimaram a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.8.4 - Aplica-se ao processo de responsabilização, naquilo em que não houver conflito com a Lei nº 14.133 de 2021 e a Portaria do DER-MG nº 3.786, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.

11.8.5 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será de competência exclusiva do Diretor-Geral do **DER-MG**.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

11.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com da CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.12 - O DER-MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1 - Caso o DER-MG identifique que a Contratada esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, conluio, coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 dia notificação a Contratada, o DER-MG poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento da Obra.

12.2 - Nos casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da CONTRATADA de tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução das Obras, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 9.17 da Cláusula IX.

12.3 - Para os propósitos desta Sub-cláusula:

12.3.1 - “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

12.3.2 - “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

12.3.3 - “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

12.3.4 - “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

12.3.5 - “prática de obstrução” significa: Propositalmente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

## **13. CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021).

#### **14. CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo DER-MG, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA XV - DOS DIREITOS AUTORAIS**

15.1 - Os materiais (vídeos, imagens, locuções, etc.) gerados especificamente para o DER-MG em função da execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, são de propriedade do DER-MG e não poderão ser divulgados sem sua expressa autorização por escrito.

#### **16. CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do DER-MG, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao DER-MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18.CLÁUSULA XVII – FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

BELO HORIZONTE,..... de ..... de 2024.

**RODRIGO RODRIGUES TAVARES**

**DIRETOR GERAL DO DER-MG**

**ZACARIAS MONTEIRO DOS SANTOS**

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER-MG**

.....

**CONTRATADA**

**T E S T E M U N H A**

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Nome:**

**CI:**

**CI:**

**CPF:**

**CPF:**

## **ANEXO A – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD**

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro

conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 10/09/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92502376** e o código CRC **C61A5E32**.

**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
26/06/2024	DER/MG	2301403

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
<p>Nome: Anna Paula Lafasa Boaventura Neto  E-mail: <a href="mailto:anna.lasafa@der.mg.gov.br">anna.lasafa@der.mg.gov.br</a>  Ramal para contato: 15219</p>	GABINETE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação por escopo de empresa especializada para execução de produção de conteúdos audiovisuais, com serviços de captação de filmagem, serviços fotográficos, edição e melhoramento de imagem e vídeo, locução e legendagem, com disponibilidade de equipamentos de som e imagens, para captações aéreas e terrestres (captação por drone - resolução 4k), das obras e ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), como forma de prestação de contas, fiscalização pública e acompanhamento em ações do Estado, conforme descrito neste Termo de Referência.

**1.2. Da formalização, vigência e renovação do contrato**

1.2.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da empresa vencedora.

1.2.2. O prazo do contrato é inicialmente previsto em 30 (trinta) meses consecutivos, sendo que o início da contagem do prazo se dá com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ainda que anterior à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 94, caput da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.2.3. O prazo será automaticamente prorrogado, conforme art. 111, da Lei 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

### 1.3. **Da Completude do Termo de Referencia**

1.3.1. Fica entendido que as especificações, as planilhas de serviço e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido. Qualquer avaliação de possível erro de quantidade de serviço e/ou de preços deve ser reivindicada pelas licitantes no momento adequado indicado no Edital, não podendo a futura contratada eximir-se de executar os serviços pelo preço ofertado em razão de alegada incompletude deste Termo de Referência, inclusive de seu orçamento.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Documento SEI nº 91165271), trata-se de planejamento de solução para atender às demandas da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

2.2. A produção audiovisual é uma demanda crescente na instituição para a promoção de campanhas e comunicações mais efetivas das ações institucionais. É um recurso que gera maior engajamento, principalmente nas redes sociais, e que também pode ser veiculado em outros meios, como sites, aplicativos, eventos, entre outros, potencializando o alcance da mensagem.

2.3. Ademais, esses conteúdos, ampliando a visibilidade das ações públicas, fomentam a prestação de contas, o controle social e o acompanhamento das ações do Estado.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1.1. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 91165271), a contratação refere-se à prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo a execução de serviços de captação de filmagem, serviços fotográficos, edição e melhoramento de imagem e vídeo, locução e legendagem, com disponibilidade de equipamentos de som e imagens para captações aéreas e terrestres (captação por drone – resolução 4K) das obras e ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG).

3.1.2. O contrato será fiscalizado pela ASCOM, sendo utilizado exclusivamente para as demandas deste setor, que é o responsável pelas ações e estratégias de comunicação desta instituição.

3.1.3. A ASCOM demandará a elaboração dos itens abaixo, conforme planejamento específico e roteiro audiovisual a ser apresentado à empresa contratada.

### 3.2. **Da visita à obra - Produção de Conteúdo Audiovisual**

3.2.1. Cada visita à obra resultará em uma produção audiovisual, sendo que:

3.2.2. A empresa deverá realizar gravações (terrestres e aéreas) de, no mínimo, 30 minutos da execução da obra, conforme trecho e/ou serviços indicados pelo DER-MG. As gravações deverão abranger diversos ângulos diferentes, conforme roteiro fornecido pelo demandante.

3.2.3. Deverão ser capturadas imagens terrestres e aéreas, no mínimo 100 clicks, garantindo fotos de qualidade e de diversos ângulos, conforme roteiro fornecido pelo demandante.

3.2.4. As imagens deverão registrar de forma panorâmica a integralidade dos empreendimentos e captar, também, detalhes que mostrem o andamento dos serviços durante as diversas etapas de cada obra, conforme roteiro fornecido pelo demandante.

3.2.5. As imagens deverão ser captadas primordialmente em período diurno, podendo haver a captação de imagens noturnas mediante solicitações específicas.

3.2.6. Poderá ser solicitado à empresa prestadora do serviço o registro de imagens dos trechos em data anterior ao início das obras para que seja possível construir comparativos da situação do trecho antes e depois das intervenções.

3.2.7. Deverá ser disponibilizado um link dando acesso às imagens capturadas, a fim de que a ASCOM possa indicar aquelas que melhor representarão o trecho retratado para compor o produto final. Os links enviados deverão permanecer no ar pelo prazo de pelo menos 30 (trinta) dias.

3.2.8. Os vídeos narrados terão seu texto revisado junto à CONTRATANTE antes da edição final, as imagens deverão ser tratadas, assim como os vídeos e áudios, priorizando a qualidade sonora e visual final do produto.

3.2.9. Imagens em desconformidade com as especificações, desfocadas, tremidas ou fora dos padrões determinados não serão aceitas, ficando a Contratada obrigada a refazer o serviço

3.2.10. O produto final deverá ser: um vídeo devidamente editado de 3 minutos, trazendo os melhores cortes dos vídeos produzidos no local da obra, com legendagem e locução e 10 fotos tratadas. Este produto deverá ser entregue de forma definitiva através de HD Externo de no mínimo 1TB.

3.2.11. Os arquivos deverão ser entregues e organizados separados por pastas, nomeadas com o nome do empreendimento em questão.

3.2.12. Unidade de medida: por visita, com entrega do produto.

#### 4. DOS LOTES E O MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Inicialmente, para compor o planejamento dos conteúdos audiovisuais, foram analisadas as séries históricas e projeção do órgão quanto à execução de obras. Devido à extensão do estado de Minas Gerais e ao número de Unidades Regionais do DER-MG, foi pensado uma contratação dividida em 08 (oito) lotes, conforme apresentado abaixo:

LOTE 01 - TRIÂNGULO		
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE
31ª	ITUIUTABA	60
11ª	UBERLÂNDIA (polo)	
25ª	UBERABA	
18ª	MONTE CARMELO	
7ª	ARAXÁ	

LOTE 02 - NOROESTE		
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE
14ª	PATOS DE MINAS (polo)	51
39ª	JOÃO PINHEIRO	
26ª	PARACATU	
36ª	ARINOS	

<b>LOTE 03 - NORTE</b>		
<b>UNIDADE REGIONAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE</b>
6ª	MONTES CLAROS	60
37ª	JANUÁRIA	
13ª	BRASÍLIA DE MINAS	
32ª	JANAÚBA	
33ª	PIRAPORA	

<b>LOTE 04 - JEQUITINHONHA</b>		
<b>UNIDADE REGIONAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE</b>
34ª	SALINAS	51
27ª	PEDRA AZUL	
21ª	JEQUITINHONHA (polo)	
22ª	ARAÇUAÍ	

<b>LOTE 05 - VALE DO RIO DOCE</b>		
<b>UNIDADE REGIONAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE</b>
38ª	CAPELINHA	60
28ª	TEOFÍLO OTONI	
23ª	GOVERNADOR VALADARES (polo)	
2ª	GUNHÃES	
40ª	CORONEL FABRICIANO	

<b>LOTE 06 - ZONA DA MATA</b>		
<b>UNIDADE REGIONAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE</b>
29ª	MANHUMIRIM	60
17ª	PONTE NOVA	
5ª	UBÁ	
30ª	JUIZ DE FORA (polo)	
4ª	BARBACENA	

LOTE 07 - SUL		
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE
19ª	ITAJUBÁ	69
10ª	VARGINHA (polo)	
15ª	POÇOS DE CALDAS	
24ª	PASSOS	
20ª	FORMIGA	
16ª	OLIVEIRA	

LOTE 08 - CENTRAL		
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE
1ª	BELO HORIZONTE (polo)	69
12ª	ITABIRA	
3ª	PARÁ DE MINAS	
8ª	DIAMANTINA	
35ª	ABAETÉ	
9ª	CURVELO	

4.2. Definimos para cada lote uma Unidade Regional Polo responsável, pelo acompanhamento da prestação do serviço. O valor correspondente ao deslocamento será calculado da Sede da Regional responsável até o local da obra indicada pelo DER/MG, para à execução dos serviços.

4.3. Para mensuração do número de visitas/produção audiovisual, as premissas foram a série histórica e as projeções de obras do órgão. Considerou-se o número estimado de obras por Regionais em cada lote, considerando-se três visitas/produção audiovisual por obra - para acompanhamento da evolução do empreendimento (início, meio e conclusão).

4.4. A execução do objeto deste termo de referência será realizada por lotes, conforme demanda da Contratante.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A mão de obra será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.1.2. A contratada deverá utilizar equipamentos e softwares próprios e de alta qualidade para a execução de todas as etapas do serviço, tais como câmeras, tripés, drones, spots de iluminação, microfones, computadores, etc.

5.1.3. Os equipamentos devem ter tecnologia digital de alta definição (4K).

5.1.4. Quando da captação de imagens feitas à noite, os equipamentos da empresa contratada devem ser de uso profissional e devem ter “lentes” e “câmeras” que capturam imagens noturnas, se necessário.

5.1.5. A contratada deverá dispor de local próprio para realizar a locução e edição audiovisual.

5.1.6. A contratada deverá submeter os vídeos finalizados para a aprovação da ASCOM, que terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar o conteúdo e solicitar ajustes. A contratada deverá efetuar os ajustes requeridos, se for o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.7. Após aprovação do vídeo, deverá ser disponibilizado em até 01 (um) dia útil, a cópia digital por meio eletrônico e em um prazo de 05 (cinco) dias úteis em HD externo de, no mínimo,

1TB.

5.1.8. A contratada deverá fornecer as imagens brutas e vídeos completos, caso solicitadas pela ASCOM.

5.1.9. A contratante não fornecerá equipamentos, equipamentos de proteção individual, licenças de softwares, mobiliários, nem transporte para os funcionários da contratada.

5.1.10. A Contratante pagará apenas pelos conteúdos produzidos e entregues conforme estabelecido neste termo de referência.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A solução será parcelada em 08 (oito) lotes para melhor logística, considerando o tamanho do Estado e que a divisão do mesmo contempla 40 Unidades Regionais do DER-MG. Desta forma, entende-se que haverá economicidade ao possibilitar empresas locais a participarem do pregão, visando o sucesso da licitação e menor dispêndio financeiro quanto ao deslocamento para execução dos serviços, sem deixar de avaliar a qualidade do produto ofertado.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA AMOSTRA**

8.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

8.2. Não será exigida amostra nesta contratação.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento**

9.1.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como bem comum, seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, dado não haver heterogeneidade ou complexidade inerente às realizadas das filmagens, fotografias e tratamento de dados conforme pretendido.

9.1.2. Dada esta característica, o objeto pode ser contratado apenas pela modalidade de pregão, obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Como critério de julgamento, opta-se pelo menor preço, dado o caráter por demanda do objeto da contratação e sua especificação em produtos com preços unitários definidos por composição de custos, de modo que, em sendo variável a demanda, não se amolda a contratação à lógica do maior desconto por preço global.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

10.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser comprovada por certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.. Para ambos os tipos de qualificação, a exigência de atestados, nos termos do §1º do referido art. 67, será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

10.2. Neste caso, como se pode perceber, a escolha do objeto de atestação se dá por sua relevância técnica ou (inclusive) por sua relevância econômica.

10.2.1. Considerando as características da presente contratação e o fato de que a qualificação técnica visa, do ponto de vista técnico, demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, entende-se que, no presente caso, a habilitação técnica, por critérios de relevância técnica e econômica, deve ser comprovada em relação aos seguintes serviços, nos seguintes quantitativos: a licitante deverá comprovar a execução de no mínimo 20 vídeos de 2 minutos, com produção, filmagem e edição, o que atende ao percentual máximo disposto no §2º, do artigo 67 da Lei 14.133/21.

10.3. Os atestados deverão conter:

10.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

10.3.2. Local e data de emissão.

10.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

10.6. Deverá também comprovar que possui equipamentos (drones/câmeras) com alta definição (4k) e lentes intercambiáveis e softwares adequados, para a realização das filmagens e reprodução fotográfica das obras executadas pelo DER/MG, e possibilitando a entrega do produto final.

## **11. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter minimamente as seguintes informações:

11.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos;

11.1.2. Valor total para todo o período, por lote, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

11.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

11.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

11.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

11.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

## **12. DAS GARANTIAS**

12.1. Será exigida garantia de execução nos termos do art. 18, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Garantia de execução: 5% do valor total do contrato, nos termos legais. Entende-se que a

escolha do percentual em questão, por já ser prática consolidada neste DER-MG e nunca desatendida pelas empresas contratadas, não restringe a competitividade.

12.2. Ademais, pelo alto valor do contrato, consideradas as licitações de competências desta autarquia, entende-se que o percentual é adequado para assegurar a Administração ante os possíveis inadimplementos da futura Contratada.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$R\$ 12.340.031,31 (doze milhões, trezentos e quarenta mil e trinta e um reais e trinta e um centavos)**.

13.2. Cabe salientar que o valor de referência previsto para cada lote foi baseado na média dos valores coletados pelo setor responsável, nos termos da Nota Técnica acostada em evento 94732643, melhor especificado nos quadros abaixo:

LOTE 01 - TRIÂNGULO			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE		
31 <sup>a</sup>	ITUIUTABA	60	R\$ 25.922,094	R\$ 1.555.325,64
11 <sup>a</sup>	UBERLÂNDIA (polo)			
25 <sup>a</sup>	UBERABA			
18 <sup>a</sup>	MONTE CARMELO			
7 <sup>a</sup>	ARAXÁ			

LOTE 02 - NOROESTE			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE		
14 <sup>a</sup>	PATOS DE MINAS (polo)	51	R\$ 26.149,9775	R\$ 1.333.648,85
39 <sup>a</sup>	JOÃO PINHEIRO			
26 <sup>a</sup>	PARACATU			
36 <sup>a</sup>	ARINOS			

LOTE 03 - NORTE			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PRODUÇÕES POR LOTE		
6 <sup>a</sup>	MONTES CLAROS			

37 <sup>a</sup>	JANUÁRIA	60	R\$ 26.010,6292	R\$ 1.560.636,75
13 <sup>a</sup>	BRASÍLIA DE MINAS			
32 <sup>a</sup>	JANAÚBA			
33 <sup>a</sup>	PIRAPORA			

LOTE 04 - JEQUITINHONHA			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES POR LOTE	R\$ 26.377,9992	R\$ 1.345.277,96
34 <sup>a</sup>	SALINAS	51		
27 <sup>a</sup>	PEDRA AZUL			
21 <sup>a</sup>	JEQUITINHONHA (polo)			
22 <sup>a</sup>	ARAÇUAÍ			

LOTE 05 - VALE DO RIO DOCE			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES POR LOTE	R\$ 26.202,0218	R\$ 1.572.121,31
38 <sup>a</sup>	CAPELINHA	60		
28 <sup>a</sup>	TEOFÍLO OTONI			
23 <sup>a</sup>	GOVERNADOR VALADARES (polo)			
2 <sup>a</sup>	GUNHÃES			
40 <sup>a</sup>	CORONEL FABRICIANO			

LOTE 06 - ZONA DA MATA			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES POR LOTE	R\$ 25.303,4537	R\$ 1.518.207,22
29 <sup>a</sup>	MANHUMIRIM	60		
17 <sup>a</sup>	PONTE NOVA			
5 <sup>a</sup>	UBÁ			
30 <sup>a</sup>	JUIZ DE FORA (polo)			
4 <sup>a</sup>	BARBACENA			

LOTE 07 - SUL			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES POR LOTE	R\$ 25.216,992	R\$1.739.972,45
19ª	ITAJUBÁ	69		
10ª	VARGINHA (polo)			
15ª	POÇOS DE CALDAS			
24ª	PASSOS			
20ª	FORMIGA			
16ª	OLIVEIRA			

LOTE 08 - CENTRAL			VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNIDADE REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EXECUÇÕES POR LOTE	R\$ 24.852,77	R\$1.714.841,13
1ª	BELO HORIZONTE (polo)	69		
12ª	ITABIRA			
3ª	PARÁ DE MINAS			
8ª	DIAMANTINA			
35ª	ABAETÉ			
9ª	CURVELO			

### 13.3. Levantamento de Mercado

13.3.1. Trata-se de serviços de natureza comum que diversas empresas atuam no ramo, conforme demonstra a solicitação de preços realizada no mercado.

### 13.4. Estimativa do valor da contratação

13.4.1. A equipe de aquisições e contratos da Gerência de Logística e Aquisições realizou a combinação dos preços praticados por outros órgãos e entidades, pelo Sistema de Custos e Orçamentos e por pesquisa realizada direta ao mercado. Portanto, considerando os valores comparados, o preço de referência da presente contratação é a média de todos os resultados apresentados, nos termos elencados na Nota Técnica 94732643.

### 13.5. Da indenização pelo quilômetro rodado

13.5.1 O deslocamento até à cidade sede da Unidade Regional responsável, base para início da contagem de km até o local das imagens, bem como os custos adicionais decorrentes da prestação dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da Contratada. Sendo remunerado apenas o deslocamento realizado entre a sede da URG responsável e o local da obra. Para efeito de remuneração, será considerada a contagem de km remunerado realizado em horário comercial, das 7:00 às 18:00.

13.5.1.1. O valor por quilômetro rodado será fixo, no importe de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), conforme Nota Técnica de evento 94732643.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrente desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária: **2301 04 122 705 2500 0001 339039 0 fonte (10.1)**.

#### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. A ASCOM demandará a elaboração dos itens abaixo, conforme planejamento específico e roteiro audiovisual a ser apresentado à empresa contratada:
- 15.2. Quanto à antecedência para comunicação do contratado para a prestação de serviço, essa será de 5 (cinco) dias corridos antes do início das filmagens, devendo a CONTRATANTE disponibilizar o roteiro da visita até 48 horas antes da ida à obra.
- 15.3. A comunicação será feita exclusivamente por e-mail, cujo endereço deverá ser apresentado à CONTRATADA quando da assinatura do contrato, não podendo a CONTRATANTE alegar o não recebimento da demanda se ela tiver sido devidamente encaminhada para o endereço informado.
- 15.4. A FISCALIZAÇÃO e o GESTOR do Contrato podem pactuar com a contratada, a seu exclusivo critério, outras formas de comunicação que atendam às necessidades dos serviços contratados, podendo, também, serem agendadas reuniões virtuais e presenciais, a serem registradas em atas sumárias, conforme definição dada pelo GESTOR.
- 15.5. Considerando que as condições climáticas são determinantes para a operação, o serviço poderá ser pontualmente paralisado em caso de instabilidades que comprometam o uso seguro dos equipamentos, como chuvas ou ventos excessivos. A retomada das atividades deverá ocorrer pela contratada tão logo as condições climáticas voltem à normalidade.
- 15.6. Todas as documentações, licenças e seguros para uso e operação de equipamentos para execução dos trabalhos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 15.7. Para a execução dos trabalhos, a Contratada, às suas custas, deverá fazer uso de vestimenta apropriada, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual.
- 15.8. Vale ressaltar que a Assessoria de Comunicação recebe demandas de forma contínua e necessita de constante ajuste em seu planejamento, por vezes incluindo a criação de novas campanhas, conforme necessidade institucional.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo.
- 16.2. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso o DER/MG, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação pertinente.
- 16.3. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) do DER-MG especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, facultado à CONTRATANTE a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.7. Além destas atribuições, compete ao fiscal do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023.

16.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

16.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

16.7.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

16.7.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

16.7.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

16.7.8.. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

16.8. A gestão do contrato será realizada por Servidor(es) do DER-MG especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, com atribuições de acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

16.9. Além destas atribuições, compete ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023:

16.9.1. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

16.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

16.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. coordenar a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

16.9.5. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

16.9.6. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.9.7..elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.9.8. aplicar as sanções de advertência e multa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como tomar providências para a formalização de processo administrativo, se for o caso, nos termos do art. 158 da referida Lei Federal.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um do(s) banco(s) que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos pelo CONTRATANTE.

17.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.3. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

17.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção.

17.7. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Portaria do DER-MG nº 2.650, de 07.05.2009, bem como a Guia de Recolhimento do ISS.

17.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Sistema Especial de Liquidação e Custódia– SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

17.9. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

17.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista a da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.11. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos a atualização financeira.

## **18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de preço referenciais do mês de julho de 2024.

18.2 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e no art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1 - O direito a que se refere o item 18.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

18.2.2 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

18.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 18.2.

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o DER-MG pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.4.1 - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$

$I_0$

onde:

R = valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I = Índice relativo à data do reajuste

$I_0$  = índice inicial ou índice de preços na data da entrega da proposta

## **19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.2. Após concluído, o objeto será recebido definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.3. O recebimento provisório e definitivo se dará conforme os procedimentos descritos nos itens 16 deste Termo de Referência.

19.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, inclusive os custos necessários à realização da Inspeção Acreditada, correrão por conta do contratado.

19.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações e requisitos constantes deste TR, orientações ou solicitações da FISCALIZAÇÃO e da GESTÃO DO CONTRATO ou de qualquer outro documento que componha a contratação.

19.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

## **20. DOS DIREITOS AUTORAIS**

20.1. Os materiais (vídeos, imagens, locuções, etc.) gerados especificamente para o DER-MG em função da execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, serão de propriedade do DER-MG e não poderão ser divulgados sem sua expressa autorização por escrito.

## **21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **21.1 Contratada**

21.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

21.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

21.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto deste termo de referência.

21.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

21.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.]

21.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

21.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

21.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

21.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

21.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

21.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

### **21.2. Contratante**

21.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificação e a proposta comercial da CONTRATADA.

21.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

21.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

21.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

21.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

21.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e os termos de sua proposta.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Francisco Duarte Chrispim, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94689899** e o código CRC **055954E4**.

**Referência:** Processo nº 2300.01.0086595/2024-47

SEI nº 94689899